

## ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 322/2020\*

PROCESSO SEI Nº 0005844-58.2020.6.08.8000 - SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS QUE PLANEJARÁ E CONDUZIRÁ OS TRABALHOS RELATIVOS ÀS AUDITÓRIAS DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS SOB CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E, NAS SEÇÕES ELEITORAIS, A VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE DOS SISTEMAS INSTALADOS NAS URNAS, NOS TERMOS DOS CAPÍTULOS V E VI DA RESOLUÇÃO N.º 23.603/2019.

REQUERENTE: Diretoria Geral.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, designar a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para a organização e condução dos trabalhos, nos termos dos capítulos V e VI da Resolução TSE n.º 23.603/2019, ficando a mesma assim constituída: Exmo. Sr. Dr. Ezequiel Turíbio (Presidente); Sr. Gustavo Henrique Lopes Costa, servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação; Srª. Gláucia Ribeiro Cola Dadalto, servidora da Secretaria Judiciária; Srª. Tânia Maria Pavesi Miranda, servidora da Corregedoria Regional Eleitoral; Srª. Leila de Almeida Gomes, servidora da Diretoria Geral, e Sras. Minelvina Martins Coelho Teixeira e Adriana Petersen Saraiva Soares, servidoras da Secretaria de Gestão de Pessoas.

SALA DAS SESSÕES, 21 de setembro de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO, Procurador Regional Eleitoral

\* Republicado por incorreção anterior.

### RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 389/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção das medidas sanitárias editadas pela Secretaria Estadual da Saúde para prevenção do contágio do COVID-19, nos atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso e suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 11, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral,

CONSIDERANDO que o inciso VI do § 3º do Art. 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020 dispõe que "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa n. 2/2020 da Presidência deste Tribunal foi editada com base na Nota Técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO que, após a edição da Resolução n. 2/2020, a Secretaria de Estado da Saúde editou duas novas Notas Técnicas (83 e 85), alterando a orientação anterior e ampliando a proibição a todos os municípios do Estado do Espírito Santo.

**RESOLVE**

Art. 1º. Os partidos e coligações, por seus representantes, bem como os candidatos deverão adotar as medidas descritas nos Pareceres Técnicos da Secretaria Estadual da Saúde, na forma do inciso VI do § 3º do Art. 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020.

Art. 2º. Os juízes eleitorais, de ofício ou por provocação, no exercício do poder de polícia, deverão coibir todo e qualquer ato em desacordo com as orientações da autoridade sanitária estadual ou nacional.

Art. 3º. As disposições desta Resolução serão revistas periodicamente, de acordo com as orientações técnicas da autoridade sanitária nacional ou do Secretário Estadual da Saúde, que deverá comunicar o TRE-ES imediatamente qualquer alteração nas orientações técnicas.

Art. 4º. Esta Resolução tem vigência a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 de novembro de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. LAURO MARTINS COIMBRA

Dr. ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO, Procurador Regional Eleitoral

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****EDITAIS****EDITAL Nº 2979, DE 05/11/2020**

Tendo em vista o teor do Ofício nº 2757/2020, da 38ª Zona Eleitoral, torno público, para conhecimento dos interessados, a alteração do Edital nº 1856/2020, publicado no Diário da Justiça Eleitoral eletrônico em 01 de setembro de 2020, relativamente à composição da Junta Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral que passará a ser constituída da forma abaixo:

38ª Zona Eleitoral

LOCALIZAÇÃO (endereço da junta)	ZONA	JUNTA
Cartório Eleitoral - Montanha/ES	38ª - ZE/ES	Única

**JUIZ(A) PRESIDENTE**

Dr. HELTHON NEVES FARIAS

Nº	Membro	Profissão	Nº Título Eleitor	UF
01	Sirleide Silva Dalmaso	Pedagoga	010795881406	ES
02	Milene Anes Dias Roxo	Veterinária	108874340361	ES
03	Hiran Marques da Silva	Bancário	019300141406	ES
04	Fábio Morandi de Moraes	Servidor do Incaper	098073930310	ES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,

VITÓRIA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE do TRE/ES